

O Autor

Valério Bexiga licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Optou pela advocacia, datando a sua inscrição, na Ordem dos Advogados. Encontra-se actualmente na situação de reformado muito activo. Exerceu ininterruptamente a advocacia, sempre com domicílio profissional agora na comarca de Faro. Foi – e é –, a par de outros grandes nomes da advocacia portuguesa um dos mais distintos profissionais do foro na Região e no País.

Foi várias vezes nomeado, pelo Conselho Distrital de Évora (inexistia, então, o Conselho Distrital de Faro, hoje Conselho Regional de Faro), Delegado da Comarca de Faro. Em vários e sucessivos mandatos Valério Bexiga foi vogal do Conselho Distrital de Évora. Com a instalação do Conselho Distrital de Faro Valério Bexiga foi o seu primeiro Presidente eleito (no segundo mandato do Bastonário Castro Caldas), tendo sido reeleito para tal cargo nas eleições seguintes (acompanhando o mandato do Bastonário António Pires de Lima). Foi, comigo, membro da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados.

Valério Bexiga dedicou toda a sua vida à profissão que abraçou, ao estudo do Direito e das leis, ao desenvolvimento e prestígio da Ordem dos Advogados e, sobretudo, às questões relacionadas com a formação dos jovens advogados e com a deontologia.

Nunca recusou ser patrono de qualquer advogado estagiário e a todos – e muitos foram, ao longo de décadas – dedicou inusitada atenção, desinteressado apoio e transmissão de conhecimentos e experiências

profissionais. De resto, a “procura” do Valério Bexiga pelos candidatos à advocacia decorria, precisamente, do público (re)conhecimento da sua enorme sabedoria, rica experiência profissional, total disponibilidade e precioso contributo para a formação daqueles.

Valério Bexiga é um homem profundamente culto e erudito, apaixonado pela História e pelas pequenas histórias da História. Essa paixão, conjugada com o amor pela profissão, determinou-o à reflexão e ao estudo da história do Direito e da advocacia, onde é Mestre reconhecido, respeitado e citado.

Esses méritos e atributos não influenciaram, contudo, a sua humildade de sempre, a sua eterna modéstia, a sua permanente atenção e dedicação às “pequenas coisas” e o seu modo delicado e respeitador de ser e de estar.

As suas peças processuais são verdadeiros monumentos literários, preñes de lições e mescladas de metáforas, com uma escrita viva, mordaz e bela, sem que o estilo utilizado secundarize ou anule o escopo jurídico dessas peças ou a pretensão que nelas se defende.

Valério Bexiga, no âmbito da formação que à Ordem dos Advogados incumbe prestar, foi responsável pelo módulo de Deontologia, que ministra, há longos anos, aos advogados estagiários.

A atenção especial que dedica – e sempre dedicou – aos candidatos à advocacia e, sobretudo, à sua formação deontológica, levaram-no a publicar manuais de deontologia, onde a dimensão ética e a vertente prática do tema sobressaem (“Manual de Deontologia Forense”, de Março de 2003, e “Lições de Deontologia Forense”, de Outubro de 2005).

Mas também as questões históricas não são esquecidas nos estudos e reflexões de Valério Bexiga. É notável o seu "O Advogado e a História" (Janeiro de 2000), onde revela um profundo conhecimento da História, do Direito e da Advocacia.

É por isso uma acrescida honra e um prazer apresentar

A OBRA

O título - Processo Judicial de Jesus Nazareno - Reforma de Autos – é o reflexo do escopo do livro: recuperar os fragmentos possíveis de um processo perdido nos tempos vorazes do materialismo mas vivo na memória. Este julgamento tornou-se um ícone da injustiça e do erro judiciário, da entrega e do sacrifício, do sofrimento e da redenção, embora o simbolismo e a iconologia dos elementos associados ao julgamento de Cristo sejam secundários à materialidade histórica do que esta obra trata.

Esta é uma obra de uma vida sobre o julgamento de uma morte que marcou o curso histórico humano, social e espiritual, e também o Direito. Mas haveremos de chegar a esse ponto. Na verdade, o pior erro que poderíamos cometer era ceder à tentação de resumir o livro (não o vou fazer!) ou de prender a análise, que se pretende objectiva, a pré concepções determinísticas que dois mil anos de História e a nossa própria visão imprimem a quem tenta escrever ou falar sobre o assunto.

Uma das originalidades deste livro começa pela frontalidade do confronto da figura histórica de Jesus com várias outras fontes, cristãs, judaicas e pagãs. Por esta razão, lemos na capa o julgamento de Jesus Nazareno e

não aquele de Jesus Cristo. Muito embora o julgamento seja o mesmo, o ponto de partida e de chegada é radicalmente diferente.

A recriação auxiliada, mas independente dos textos bíblicos cristãos é ousada, corajosa, mas astuta, porque rigorosa, fundada e intelectualmente honesta, tendo em conta o fim a que esta obra se propõe. Por um lado, a isso obrigaria o facto de a vertente humana e divina, religiosa e espiritual, da figura de Cristo ter pontos em comum com tantos outros Deuses pagãos e primitivos. Se a escrita sobre este julgamento se focasse nesse aspecto estaria, necessariamente, inquinada à partida.

Por outro lado, e citando um ponto introdutório deste livro: "a nascer e a morrer todos somos iguais". Mas há sempre alguns mais iguais que outros. Assim, aqui, Jesus é Jeschua (pronúncia judaica), e também Nazareno (datado e localizado), dito da boca daquele que escolha – no exercício da sua suprema liberdade – acreditar ou não acreditar na sua natureza divina e nos seus milagres.

A importância deste julgamento, e que é motivo destes três tomos, é transversal à civilização ocidental, vai para além dela e desprende-se, em certo momento, das crenças individuais e da iconologia tradicional religiosa.

Os pontos fundamentais da análise jurídica, ou antes proto-jurídica, como o autor refere, são essenciais à compreensão da dimensão penal tradicional e actual, neste *continuum* que é o da história que se repete, mas em que tudo tem uma razão de ser.

Não seria, porém, suficiente e, sequer, razoável, permitirmo-nos uma análise unilateral, cega ou limitada da História, não aquela dos vencidos, mas sequer a dos vencedores, e dos que a puderam moldar, porque lhes foi possível, pela força e pela conformação, em certo momento histórico e cronológico. Sejam os vencidos, ou os vencedores, sejam simplesmente os interessados em escrever ou em reescrever a História, nestes últimos dois mil anos, todos tiveram, assumidamente, um impacto criativo, destrutivo ou derivativo na história original da figura de Jesus. Não foi, sequer, pacífica a qualificação do acto de deturpar os textos.

Os escribas mais ou menos competentes, ou cuja tinta se espalhava com mais ou menos verdade oficial, eram vistos, ora como genuínos cristãos, ora como falsos e hereges, consoante as necessidades e os interesses de cada época e de cada poder instituído. Celso e Orígenes não poderão avaliar este livro, mas certamente não lhe poderiam apontar a heresia do impactante acrescentar sem provar, do glosar sem argumentar e do copiar sem criar, sempre sem prescindir de fundamentar, que foi sendo hábito nos escritos clássicos, e modernos, cristãos, ou não cristãos.

O autor não é copista acríptico, e muito menos pintor mandatado, mas sim senhor de um espírito livre e de uma astúcia formidável em combinar aquilo que nos foi pacientemente transmitido, e perenemente preservado, e o método científico rigoroso que o Direito exige e a História séria, e a sério, reclama.

Embora o respeito pelos textos e pela tradição escrita romano-cristã seja um quase absoluto neste livro, absoluto mas não castrante ou limitado, é visível desde começo que o autor não procura com ele tomar o comando

de um tribunal *ad hoc* por ele criado, e condenar ou absolver quaisquer partes, tomando como argumento bastante o seu catolicismo ou qualquer outro ismo, em jeito de se pôr em posição de ser ele o absolvido no Juízo Final ou o iconoclasta de serviço.

A escolha das fontes é criteriosa, em obediência ao Direito, e rica, em obediência à sucessão de fontes multimilenar, em cuja complexidade e adversidade conseguiu encontrar a essência das coisas. O livro parte de uma pesquisa longa e profunda, tem uma escrita crítica e aberta, sempre acutilante e colaborativa com o leitor, no sentido, não de o prender (que advogado não prende!), mas de o alertar para os desafios e perigos que estas fontes contêm, desde os sinais dos tempos aos defeitos da escrita artesã, e para as inadequações graves notadas apenas pelo brilhantismo do autor.

O trato messiânico de Jesus não é sequer uma constante inquestionável em todos os textos, o que sobreleva, sobretudo, no contexto judaico em que se inseria. A qualidade de Messias era, aliás, à época, substancialmente diferente da actual.

O filho de Deus, tantas vezes referido nas fontes como filho do Homem, por associação à semelhança que com ele tinha, permitiu-nos, pelas características extraordinárias, mas humanas, da sua vida e obra, que o seu julgamento pudesse hoje ser visto como se de um de nós se tratasse, numa identificação, por fim, completa e indivisível do divino ao humano.

Diz o autor, a certa altura, que Jesus se afasta da "comparticipação da divindade do Pai", o que por sua vez também nos orienta subtilmente para o contexto certo da análise terrena, sempre imperfeita, mas nem por

isso menos bela. Na verdade, é mais o contexto judaico, e não tanto o cristão, que releva para efeitos desta obra.

Por outro lado ainda, os títulos magníficos atribuídos a Jesus pelo dogma cristão reportam à sua glorificação enquanto ser distante, primogénito, nascido sem pecado, morto e ressuscitado, e de pouco servem à aprendizagem e à descoberta as virtualidades da sua existência terrena, da sua condição indissolúvel de carne e espírito.

Para além disso, do ponto de vista judicial, nenhum outro motivo nos interessaria de sobremaneira senão aquele que respeita à opinião, *rectius*, à decisão do juiz sobre a conduta de Jesus, que julgou ser punível, e declarou punida, por crucificação. Como sempre também aqui sobrelevaram as motivações ajurídicas da decisão judicial.

Esta vertente politizada do comportamento de Jesus é muito importante, e inteligentemente captada e reforçada. Porque nascido judeu, criado judeu, e julgado como impróprio e herege - rei dos judeus, com todo o sarcasmo - seria irrazoável tentar buscar apenas no tardio registo cristão as respostas que o mundo judaico proximamente nos dá.

Mas nem só do sistema da distribuição de poderes, da submissão da justiça ao poder, ou da cedência da justiça às pressões da turba; se faz a envolvência de Jesus. Nascido na Palestina, terra constantemente castigada por inimizades entre quem a povoou desde então, Jesus enquadra-se num contexto civilizacional muito mais complexo, passado e presente, uma vez que aquela região do Mediterrâneo era ponto de convergência cultural, conjugando culturas clássicas, mesopotâmicas, hititas e egípcias, e as avessas vivências de judeus e samaritanos, todos

banhados pelo mesmo rio, causticados pela dureza do deserto e num pedaço relativamente reduzido de terra sob inclemente mas recente dominação romana, completamente subjugados pelo mais fundo substrato cultural semita.

Os choques sociais e religiosos, os maniqueísmos e desconfianças, os interesses e as cedências, as barreiras políticas e a supremacia da dita razão de Estado eram insuficientes para gerar em Pilatos a sua íntima convicção da justeza da condenação, mas a falta de coragem e a submissão ao politicamente correcto, como capitulação dos cobardes, ficaram para a história com a imagem do lavar de mãos, numas mãos que ficam perpetuamente sujas.

A conceptualização de Cristo de uma perspectiva político-militar soa, lendo, quase herética. Louva-se, por isso, a coragem do autor em se desprender das amarras que normalmente trazem as leituras sacrossantas, porque não é só delas que se extraem os elementos da condenação da pessoa de Jesus e, já agora, diga-se, também, da própria exaltação da figura de Jesus.

Dito isto, não podemos olvidar conhecer o contexto histórico-geográfico, porque é ele que dita, directa ou indirectamente, a ilicitude ou até a simples percepção da ilicitude dos comportamentos dos cidadãos, ou dos não cidadãos, tal como ontem sucedeu e ainda hoje acontece.

As tensões da região, o totalitarismo romano e as intenções centralizadoras de Augusto e seu séquito espalhado pelo vasto Império, juntamente com formas primitivas e aleatórias de expressão das mais exotéricas ditas volições divinas, como as profecias e os oráculos, o

carácter promíscuo da administração da Justiça na relação com os restantes poderes, resultaram na condenação por pressão popular (soltem Barrabás!) e naquele específico processo de julgamento inesquecível (na medida em que, todos intuímos, não foi um *fair trial*). Parcialidade, venalidade, cedência, injustiça, humilhação, infâmia, violência, tortura, pena de morte, o choque perpassa os milénios e perpetua-se vezes de mais.

Os oráculos combatidos por Augusto, porque importantes, divinos, e acima do seu controlo, lançavam ou alimentavam as bases revoltosas do povo judeu, e os inúmeros intitamentos de Jesus como ser profético foram suficientes para também ser tida a sua actividade como (anti)social e, assim, em palavras de hoje, tipicamente ilícita, culposa e punível, ou, mesmo, subversiva.

Uma vez ultrapassado o véu cristão, a conjuntura histórica que, usando um termo querido ao autor, envolvia Jesus, torna-se da mais elementar relevância.

O *ius gladii* do monarca Herodes, que lhe permitia ditar a vida e a morte do comum judeu, entre eles o comum judeu a quem tempestiva, mas maldosamente, apelidaram de rei dos judeus, conjugado com o seu poder jurisdicional delegado por Augusto, firmam os dois elementos básicos de uma conjuntura histórica difícil, muito avessa ao conceito material de Justiça que hoje temos... mas que continuamos a não aplicar. A Justiça em nome do Povo é proclamação vã, porque nunca será o Povo quem mais ordena... pela simples razão que existe para ser orden(h)ado!

A Palestina submetida, e não federada, estava mais vulnerável à discricionariedade do imperador (longe demais) e de uma monarquia, a de Herodes (demasiado próxima). A fortuna de Herodes foi tal que o destino lhe deu de reinado trinta e três anos, tantos quantos se diz ter vivido Cristo, embora a sorte deste não tenha sido igual.

Não nos cabe, porém, ditar a História pelo que é, ou pelo que queremos que seja, mas antes pelo que foi, ou achamos que foi.

O processo penal judeu era suficientemente desenvolvido para permitir analisar a conformidade do julgamento de Jesus Nazareno com as leis vigentes. Para além dos tipos de penas, uma multiplicidade de factores forma o procedimento do julgamento, que é diferente do acto de julgamento, porque o procedimento é o conjunto de elementos encadeados que formam uma realidade una, a final, mas diversa e heterogénea, no devir.

O julgamento aqui tratado é o de Jesus, à luz das regras de Direito da época, e não o julgamento do sistema processual penal daquele tempo, que, aliás, configurava pontos concretos muito interessantes porque conexos ou congénitos ao processo penal actual. A história repete-se.

Já antes foi referida a importância desta análise para a total compreensão do Direito de hoje, e esses pontos, julgo, são inteligentemente tocados ao longo da brilhante exposição.

A publicidade da audiência do julgamento, por exemplo, que hoje é fundamental à transparência do que se passa numa sala de audiência (mas esquecendo todo o processo que antecede essa fase), pode encontrar raízes fundas na tradição milenar judaica, nomeadamente na

regra de que o julgamento não poderia ser realizado depois do entardecer (em cuidado que já só se circunscribe às buscas... e nem a todas). As regras de publicidade actuais são comparáveis às regras e padrões judiciais clássicos de publicidade, e, como esta, outras.

O que o autor insiste, e bem, em fazer, é avaliar a conformidade formal e material das opções do julgador de então sob a perspectiva, sublinhe-se, datada, e não da avaliação tosca e depauperada de sentido que seria tomar em consideração os valores humanísticos actuais incompatíveis com a pena de morte (incompatíveis, mas nem em todo o mundo...), e com a agravante da imposição da aflição ao condenado que o calvário e a crucificação representaram (e ainda representam num mundo em que a tortura voltou a ser alternativa, o que é vergonhoso e intolerável).

A conformidade da aplicação da pena da condenação à cruz, embora discutível, é muito pouco convincente, porque, tal como é abordado exhaustivamente, para o comportamento dito político de Jesus, não estava sequer prevista a morte pela cruz no Direito Hebreu.

Então, é deste tipo de premissas, e de nenhum outro, que se deve fazer o diagnóstico do julgamento de uma das figuras históricas mais relevantes do mundo ocidental, ainda que esse exame tenha de ser feito desconsiderando o envolvimento histórico-político totalitário, em que o poder discricionário de um império se repercutia de forma arbitrária pelos seus esbirros, os intermediários locais na administração da Justiça.

O valor da lei é tanto, ou tão pouco, quanto lhe permite o império da força ou a força do império ter ou manter no contexto em que se insere o procedimento e o acto do julgamento.

Coube ao autor, numa tentativa que quis imparcial e independente, julgar da adequação das escolhas dos juízes administradores de Justiça, face às regras que deveriam ter sido obedecidas... e não foram. É essa a importância do enquadramento histórico prévio muito bem conseguido. E bem conseguido porque se faz o julgamento do julgamento à luz das regras então vigentes.

Há pouco falávamos de fontes, e da sua disparidade, e da combatividade de alguns em trazer verdade ou ficção à história de Jesus. Proteger a verdade passa, antes, por peneirar a ficção, e pela humildade intelectual de não retirar conclusões de cada texto, mas do conjunto deles. Haverá um ponto, contudo, indiscutível em todos eles: o de que Jesus foi condenado à cruz, alegadamente como se diz hoje quando se quer ser cínico, por se fazer apresentar aos outros como rei dos judeus.

Daqui se parte para dois outros pensamentos. O primeiro pensamento é de que o julgamento de Jesus é o tema de análise mais relevante ou, pelo menos, mais acessível do ponto de vista de potenciais análises, porque é aquele que se toma por certo da leitura do conjunto dos textos; e o segundo, de que é precisamente esse tema a ser negligenciado constantemente na historiografia e na análise jurídica ocidental.

O contributo deste livro é original e variado, e não se resume, porque o título não lho permitiria, ao simples enquadramento da discussão. Ao leitor são introduzidas as questões, as quais serão criteriosamente pensadas, triadas, plasmadas e discutidas, pelo autor.

Os esparsos textos de idoneidade contingente às circunstâncias do tempo em que foram escritos são hoje lidos de forma crítica, mas a obra só pode

contribuir quando acrescenta em cuidadosa perspectiva actualista, sem menosprezar destruir ou desvirtuar todas as fontes anteriores dando-as a conhecer como elas foram e são. É, pois, precisamente isso que faz o autor com cada um dos pontos do encadeamento sequencial do julgamento.

A diligência de captura de Jesus, por exemplo, é descrita de forma contraditória em diversas fontes, mas da leitura desta obra é-nos possível extrair de forma concretizada, face aos números do corpo policial e militar, os significados aproximados de termos e de juízos carentes de preenchimento valorativo que encontramos nas fontes mais diversas. Apenas a investigação aprofundada foi capaz de cultivar e fazer apresentar conclusões válidas, mas sobretudo renovadas de fundamento e de critério.

A condenação de Jesus, já se antecipou anteriormente, em pouco ou nada esteve relacionada com matérias religiosas, mas antes com motivações políticas. Dir-se-á hoje que também as condenações e as prisões têm menos que ver com a lei que com o sentir concreto dos decisores.

As pretensões nacionalistas judaicas no território palestiniiano da Galileia não são dissociáveis da conduta de Jesus, e da imputação, uma vez que o rei dos judeus, cuja pretensão real lhe foi dada e não por ele tomada, e cujo aparecimento surge profético, e mantido na tradição judaica como condenado em função do seu comportamento revel, é detido, porque é proponente a um título que não lhe cabe, o de rei dos judeus.

Ainda assim, cabe esclarecer que negar a importância para o historiador forense da vertente espiritual de Jesus, e subsumir os factos ao Direito

aplicável, designadamente a Lei de Lesa-Majestade e a Lei Júlia de Sedição, que punia todos os desordeiros e seus instigadores, não é o mesmo que afirmar que a figura histórica é, na opinião do autor biógrafo, afinal, um nacionalista inconformado. Esse é única e exclusivamente o entendimento que o juiz timorato tem no momento de decidir condená-lo. E condenou-o como tal. Fez dele mártir. E deu-lhe a imortalidade.

Em síntese, o Julgamento de Jesus pela sua historicidade foi certamente o episódio jurídico com maiores consequências na evolução da civilização ocidental desde logo com impactos profundos nos conceitos de justiça. Posto isto, sublinho uma afirmação derradeira, mas muito curiosa, do autor, segundo o qual, e cito, "através da cruel sentença de Pilatos, morreu o Jesus da História e nasceu o Cristo da Fé". A morte fez-se vida. É precisamente sobre o primeiro – o Jesus da História - que trata esta obra de vida, este Monumento, texto exemplar e finamente escrito e fundamentado, digno de ser ele próprio fonte, e fonte primária, de história da Humanidade, de ciência do Direito, de deleite e de espiritualidade que torna o livro uma excelente leitura, não propriamente obrigatória, mas, permitam-me dizê-lo, imprescindível.

Mas é o segundo – o Cristo da Fé – que permanece ainda um Mistério, mistério que esta obra, também ela, pode ajudar a desvendar, a desmistificar e a frutificar.

Mas tudo isso já não depende só da Obra ou mesmo do Autor mas de cada um de nós como Leitor.

Boa leitura, pois.